

ADM. 93/96

FAXINALZINHO

RUMO AO PROGRESSO

LEI MUNICIPAL Nº448/96 DE 09 DEZEMBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que são conferidas pelo Artigo 72 inciso VI da Lei Orgânica Municipal Vigente FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos funcionários públicos municipais, na base de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da classe abrangendo quadro em extinção, funções Gratificadas e cargos em comissão.-

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1996.

IRINEU BERTANI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09 DE DEZEMBRO DE 1996

ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO

